



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.296 DE 16 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O FESTIVAL DO JAPÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o Festival do Japão, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, com a finalidade de enaltecer a cultura, as tradições e a significativa influência da comunidade japonesa na cidade de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Festival do Japão compreende a realização de uma programação composta por eventos de cunho cultural, artístico, gastronômico e educacional, voltados à promoção do intercâmbio cultural, à preservação das tradições nipônicas e ao fortalecimento dos laços entre as culturas brasileira e japonesa.

Art. 3º Durante o mês em que ocorrer o Festival do Japão, poderão ser promovidas atividades conjuntas entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e instituições da sociedade civil organizada, com o apoio de empresas privadas e patrocinadores interessados na difusão da cultura japonesa e na intensificação das relações culturais entre o Brasil e o Japão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.297 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DOS ALUNOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU SELETIVIDADE ALIMENTAR DE PODEREM LEVAR SEU PRÓPRIO LANCHE PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àqueles que apresentem restrição ou seletividade alimentar, devidamente comprovadas por laudo médico ou nutricional, o direito de levar seu próprio lanche às instituições de ensino públicas ou privadas no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – restrição alimentar: qualquer limitação ao consumo de determinados alimentos por motivos de saúde, alergias, intolerâncias ou outras condições médicas específicas;

II – seletividade alimentar: condição frequentemente associada ao TEA, caracterizada pela recusa a certos alimentos com base em características como textura, cor, sabor, forma de apresentação ou outros aspectos sensoriais.

Art. 3º É vedado às instituições de ensino proibir o ingresso de alimentos levados de casa pelos responsáveis legais, desde que estejam em conformidade com as orientações médicas ou nutricionais específicas para a criança ou adolescente.

Art. 4º As instituições de ensino deverão respeitar e assegurar o direito à alimentação adequada desses alunos, garantindo:

I – um ambiente acolhedor e livre de discriminação durante os momentos de alimentação;

II – armazenamento apropriado dos alimentos trazidos de casa, conforme orientação da família;

III – colaboração com os responsáveis na organização de rotinas alimentares específicas, quando necessário.

Art. 5º Para fazer jus ao direito previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis deverão apresentar à direção da instituição de ensino:

I – laudo médico, nutricional ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA, a existência de restrição ou de seletividade alimentar;

II – lista de alimentos permitidos ou restritos, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.298 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA CINCO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO NESTA CAPITAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Cinco, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, para Rua Doutor Clóvis de Mello.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada conforme seguirá a denominação do Logradouro abaixo descrito, localizado no Bairro Centro Político Administrativo, nesta Capital.

I - a atual Rua Cinco que se inicia na Rua Júlio Domingos de Campos e termina na Rua Ruy Pinheiro de Araújo passará a denominar-se Rua Doutor Clóvis de Mello.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.299 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Delegacia de Meio Ambiente (Dema) da Polícia Civil e à Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal (BEA), os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§1º A notificação de que trata o "caput" conterá:

I - nome e endereço da pessoa que acompanhou o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§2º O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.300 DE 16 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO GERACIONAL COMO MEDIDA DE COMBATE AO ETARISMO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Cuiabá o Programa de Integração Geracional como medida de combate ao etarismo que tem como diretrizes:

I – promoção da integração entre crianças, adolescentes, jovens e idosos em atividades culturais, educativas, recreativas e sociais;

II - combate ao isolamento social e fomento da inclusão social dos idosos, com foco na melhoria da saúde mental e qualidade de vida;

III – fortalecimento dos laços entre os atores sociais envolvidos promovendo o respeito mútuo e a troca de experiências entre gerações.

Art. 2º As atividades serão empreendidas nos Centros de Convivência de Idosos existentes no município ou nos espaços físicos que o Executivo Municipal entender adequados para a realização de:

a) oficinas culturais, como música, teatro, artesanato e dança;

b) atividades educativas, como cursos de alfabetização digital, oficinas de escrita e projetos de tutoria, onde adolescentes e jovens podem ensinar idosos e vice-versa;

c) atividades recreativas, como jogos, exercícios físicos e passeios culturais;

d) atividades de promoção da saúde, como palestras e programas preventivos voltados ao bem-estar físico e emocional dos participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.301 DE 16 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública voltada para a conscientização ao combate à violência doméstica contra mulheres, com o objetivo de promover a prevenção, a identificação e a assistência às vítimas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003300380031003A00540052004100 Documento assinado digitalmente em 16/07/2025 às 14:02:00 pelo Instituto de Registro de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Cuiabá, a política pública voltada para a conscientização ao combate à alienação parental com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato.

Parágrafo único. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o seu genitor, prejudicando o estabelecimento ou a manutenção de vínculo com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

Art. 2º As políticas públicas serão executadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1854/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 110530/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **JACIMAR APARECIDA SOARES CAMPOS**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2976142, lotado(a) na FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1853/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 110536/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ROBERTA FERREIRA PENHA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921748, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Nº 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15 023 963/0001-88, com sede Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, s/n, Centro, CEP Nº 78.860-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Brasilândia - MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem encerrar a Cessão por Convênio em **16/07/2025**, da servidora pública municipal **RENATA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 4899392, Professora.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito do Município de Cuiabá
AMAURI MONGE FERNANDES
Secretário Municipal de Educação de Cuiabá

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 965 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMECONOMIA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023;

RESOLVE:

Art.1º. RETIFICAR na Portaria Nº 930, publicada em 14 de Julho de 2025/Smgeconomia, na Gazeta Municipal nº.: 1157, referente à fiscalização do contrato nº 389/2021/PMC, firmado com a empresa, **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real, conforme especificações técnicas constante neste Contrato.

Onde se lê: Fiscal do contrato

... Dalro Wagner da Silva Correia, Matrícula: 4928424,

Suplente de Fiscal

... Edina silva e Souza, Matrícula 4028795,

Leia-se: Fiscal do contrato

... Dalton Wagner da Silva Correia, Matrícula: 4928302,

Suplente de Fiscal

... Edina silva e Souza, Matrícula 4043795,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 26 de junho de 2025.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 949/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.088360/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **MARCELO DA SILVA LOUREIRO**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 2975601, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 955 DE 14 DE JULHO DE 2025/SMECONOMIA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023;

RESOLVE:

Art.1º. RETIFICAR na Portaria Nº 836, publicada em 03 de julho de 2025/Smeconomia, na Gazeta Municipal nº.: 1150, referente à fiscalização do contrato nº 174/2025 firmado com a empresa Domingos Sávio Queiroz Porto, cujo objeto é o Fornecimento de fechaduras, molas, confecções e/ou cópias de chaves, prestação de serviços de instalações e ajustes de materiais nas unidades da Secretaria Municipal de Economia.

Onde se lê: Suplente de Fiscal

... Roney Roberto Lopes dos Santos, Matrícula:256714

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100320033003300380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com certificado nº 200020017 emitido pelo Instituto de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

